

原官職	轉入的官職
居民身份資料廳廳長	居民身份資料廳廳長
旅行證件廳廳長	旅行證件廳廳長
刑事紀錄處處長	刑事紀錄處處長
計劃暨組織處處長	研究開發處處長
開發暨製作處處長	製作及檔案管理處處長
行政暨財政處處長	行政及財政處處長

Cargo actual	Cargo para que transitam
Chefe do Departamento de Identificação de Residentes	Chefe do Departamento de Identificação de Residentes
Chefe do Departamento de Documentos de Viagem	Chefe do Departamento de Documentos de Viagem
Chefe da Divisão do Registo Criminal	Chefe da Divisão do Registo Criminal
Chefe da Divisão de Projectos e Organização	Chefe da Divisão de Estudos da Exploração
Chefe da Divisão de Exploração e Produção	Chefe da Divisão de Produção e Administração do Arquivo
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira	Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

澳門特別行政區
第 30/2017 號行政法規

食品中食用色素使用標準

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第5/2013號法律《食品安全法》第七條第三款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

第一條
標的及範圍

一、本行政法規訂定在食品中允許使用的食用色素及其使用範圍，以保障食品的衛生安全。

二、核准兩個關於在食品中允許使用的食用色素表，有關表載於作為本行政法規組成部分的附件。

第二條
定義

為適用本行政法規的規定，下列用語的含義為：

（一）“食用色素”：是指增加或恢復食品色澤的食品添加劑，又稱着色劑；

（二）“嬰兒配方食品”：是指一類可滿足嬰兒從出生至可適

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 30/2017

Normas relativas à utilização de corantes alimentares
em géneros alimentícios

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 5/2013 (Lei de segurança alimentar), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1. O presente regulamento administrativo estabelece os corantes alimentares permitidos para uso em géneros alimentícios e o âmbito da sua utilização, com vista à salvaguarda da higiene e segurança alimentar.

2. São aprovadas duas tabelas relativas aos corantes alimentares permitidos para uso em géneros alimentícios, que constam do anexo ao presente regulamento administrativo do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento administrativo, entende-se por:

1) «Corante alimentar», o aditivo alimentar que intensifica ou restaura a cor de um alimento, também conhecido por agente corante;

2) «Preparados para lactentes», os substitutos do leite materno, em pó ou em líquido, especialmente formulados para

當輔食餵養的最初數月的營養需求而特別配製的粉狀或液態狀的母乳替代品；

(三) “較大嬰兒配方食品”：是指供六月齡以上的斷奶期嬰兒作為液態膳食食用的粉狀或液態狀配方奶產品；

(四) “特殊醫用嬰兒配方食品”：是指專供患有特殊紊亂、疾病或處於特殊醫療狀況的嬰兒食用的嬰兒配方食品；

(五) “嬰幼兒輔助食品”：是指按特定配方調製的具適當營養品質的食品，供嬰幼兒在母乳補充期食用，作為嬰幼兒傳統家庭飲食所缺乏或不足的營養成分的補充，以提供額外的能量和營養成分。

第三條 良好生產規範

使用食用色素應同時符合下列良好生產規範的條件：

(一) 加入食品中食用色素的量應儘可能最低，以達到預期效果為限；

(二) 食品中所含有的食用色素，如不是為了增加或恢復食品的色澤而加入，而是由食品生產、加工或包裝過程中間接帶入，其含量應儘可能控制在最合理水平；

(三) 食用色素應符合食品級質量，並按食品配料加工處理。

第四條 使用標準

一、禁止在下列者中使用食用色素：

(一) 在生的或未經加工的畜肉、禽肉、野味、水產、蔬菜或水果中使用食用色素，但作為標記用途或在柑橘屬水果的果皮上使用除外；

(二) 在嬰兒配方食品、較大嬰兒配方食品、特殊醫用嬰兒配方食品及嬰幼兒輔助食品中使用食用色素。

二、非第一條第二款允許使用的色素，不得在食品中使用。

satisfazer os requisitos nutricionais de lactentes durante os primeiros meses de vida após o seu nascimento e até à introdução dos alimentos complementares apropriados;

3) «Alimento de transição para crianças de primeira infância», as fórmulas lácteas, em pó ou em líquido, utilizadas como dieta líquida durante o período de desmame dos lactentes com mais de seis meses de idade;

4) «Preparados para lactentes destinados a fins medicinais especiais», os preparados para lactentes consumo exclusivo pelos lactentes que sofram de perturbações, enfermidades ou afecções médicas específicas;

5) «Suplementos alimentares destinados a lactentes e crianças jovens», os suplementos especificamente formulados com qualidade nutricional adequada para lactentes e crianças jovens durante o período de alimentação complementar e que visam proporcionar energia e nutrientes adicionais que complementam os nutrientes que faltam ou estão em quantidade insuficientes na dieta tradicional familiar dos lactentes e das crianças jovens.

Artigo 3.º

Boas práticas de fabrico

Os corantes alimentares são utilizados quando se verificarem, cumulativamente, as seguintes condições de boas práticas de fabrico:

1) A quantidade de corantes alimentares, adicionados aos géneros alimentícios, deve ser limitada à dose mínima possível e necessária para a obtenção do efeito desejado;

2) A quantidade de corantes alimentares, que não sejam adicionados aos géneros alimentícios para intensificar ou restaurar a sua cor e que estejam presentes neles, em resultado da transferência indirecta no fabrico, preparação ou embalagem dos mesmos, deve ser controlada ao nível mais razoável possível;

3) Os corantes alimentares devem ser de qualidade alimentar, sendo preparados e manipulados da mesma forma que um ingrediente alimentar.

Artigo 4.º

Normas de utilização

1. É proibida a utilização de corante alimentar em:

1) Carnes de gado, aves de capoeira e caça, produtos aquáticos, hortaliças ou frutas, crus ou não transformados, salvo se for destinado à marcação de sinal ou utilizado nas cascas de citrinos;

2) Preparados para lactentes, alimento de transição para crianças de primeira infância, preparados para lactentes destinados a fins medicinais especiais e suplementos alimentares destinados a lactentes e crianças jovens.

2. É proibida a utilização de corante alimentar em géneros alimentícios cujo uso não é permitido nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º

第五條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一七年十月二十日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 20 de Outubro de 2017.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件

(第一條第二款所指者)

表一

在食品中允許使用的焦油色素¹

國際編碼 ²	中文名稱
102	檸檬黃
104	喹啉黃
110	日落黃 FCF
122	酸性紅(又名偶氮玉紅)
123	莧菜紅
124	胭脂紅 4R (又名胭脂蟲紅A)
127	赤蘚紅
129	誘惑紅 AC
131	專利藍 V
132	靛藍(又名食用靛藍)
133	亮藍 FCF
142	綠 S
143	堅牢綠 FCF
151	亮黑 BN(又名黑PN)
155	棕 HT
180	立索玉紅 BK
-	新紅

註：

1. 包括表一所列的食用色素中可溶於水的食用色素的鋁鹽或鈣鹽(色沉)。

2. 國際編碼是指食品法典委員會為食品添加劑編製的國際編碼系統(International Numbering System)中的編號。

ANEXO

(a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º)

Tabela 1

Corantes de alcatrão¹ permitidos para uso em géneros alimentícios

Numeração internacional ²	Nome em português
102	Tartazina
104	Amarelo de quinoleína
110	Amarelo crepúsculo FCF
122	Carmoisina (Azorrubina)
123	Amarante
124	Ponceau 4R (Vermelho-de-cochenilha A)
127	Eritrosina
129	Vermelho allura AC
131	Azul-patenteado V
132	Indigotina (Carmim-de-índigo)
133	Azul-brilhante FCF
142	Verde-brilhante BS
143	Verde rápido FCF
151	Negro brilhante BN (Negro PN)
155	Castanho HT
180	Litol-rubina BK
-	Vermelho novo

Nota:

1. Incluem-se os sais de alumínio ou sais de cálcio (precipitado de cor) solúveis em água dos corantes alimentares constantes da tabela 1.

2. A numeração internacional refere-se a um conjunto de números do INS – Sistema Internacional de Numeração, elaborado pelo Comité do *Codex Alimentarius* para os Aditivos Alimentares.

表二

在食品中允許使用的天然色素及其他色素¹

國際編碼 ²	中文名稱
100	薑黃素類
101	核黃素類
120	胭脂蟲紅
-	紫膠紅(又名蟲膠紅)
140	葉綠素
141	葉綠素銅
150	焦糖色
153	植物炭黑
160a	胡蘿蔔素
160b	胭脂樹橙
160c	辣椒油樹脂
160d	番茄紅素
160e	β -apo-8'-胡蘿蔔素醛
160f	β -apo-8'-胡蘿蔔酸乙酯
161b	葉黃素
161g	角黃素
162	甜菜紅
163	花色素苷類
164	梔子黃
-	藏花
165	梔子藍
171	二氧化鈦
172	氧化鐵
173	鋁(金屬) ³
174	銀(金屬) ³
175	金(金屬) ³
-	紅曲色素
-	藻藍

註：

1. 包括以下源自植物的色素：

- 可食用水果和蔬菜的天然色素；

Tabela 2

Corantes naturais e outros corantes permitidos para uso em géneros alimentícios¹

Numeração internacional ²	Nome em português
100	Curcumina
101	Riboflavina
120	Carminas
-	Vermelho de goma-laca
140	Clorofila
141	Complexo cúprico de clorofila e de clorofilina
150	Caramelo
153	Carvão vegetal
160a	Caroteno
160b	Extracto de anato
160c	Oleoresina de pimentão
160d	Licopeno
160e	β -apo-8'-carotenal
160f	Éster etílico de ácido β -apo-8'-caroténico
161b	Luteína
161g	Cantaxantina
162	Vermelho de beterraba
163	Antocianinas
164	Amarelo da Gardénia
-	Açafrão
165	Azul da Gardénia
171	Dióxido de titânio
172	Óxido de ferro
173	Alumínio (metálico) ³
174	Prata (metálica) ³
175	Ouro (metálico) ³
-	Cor de Monascus
-	Azul de espirulina

Nota:

1. Incluem-se os seguintes corantes de origem vegetal:

- Corantes naturais de frutas e hortaliças comestíveis;

• 傳統上用於製備食品的植物的葉、花、根及其他植物部分的天然色素；或

• 從上述兩點所指天然色素分離或人工合成的純色素。

2. 國際編碼是指食品法典委員會為食品添加劑編製的國際編碼系統 (International Numbering System) 中的編號。

3. 只供食品外用染色或裝飾用的箔狀或粉狀的金屬鋁、銀、金，才可在食品中使用。

• Corantes naturais de folhas, flores, raízes e outras partes de plantas tradicionalmente utilizados para preparação de alimentos; ou

• Corantes puros dissociados dos corantes naturais a que se referem os pontos anteriores ou sintéticos e artificiais.

2. A numeração internacional refere-se a um conjunto de números do INS — Sistema Internacional de Numeração, elaborado pelo Comité do *Codex Alimentarius* para os Aditivos Alimentares.

3. É apenas permitido o uso em géneros alimentícios de alumínio, prata e ouro em folha ou em pó destinados à coloração externa ou decoração de alimentos.

第 104/2017 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條 (四) 項規定的職權，並按照八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

第一條 授權

一、授予經濟財政司司長梁維特一切所需權力，代表澳門特別行政區與吉爾吉斯共和國政府國家金融情報局簽署有關在預防及遏止清洗黑錢及恐怖主義融資犯罪方面互換金融情報的諒解備忘錄。

二、經濟財政司司長可將上款所指權限轉授予金融情報辦公室主任。

第二條 生效

本行政命令自公佈日起生效。

二零一七年十一月一日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 387/2017 號行政長官批示

鑑於判給創基有限公司「向衛生局深切治療部供應及安裝一套臨床資訊系統」，而承擔該負擔的年度與支付該負擔的年度不同，因此必須保證其財政支付。

Ordem Executiva n.º 104/2017

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Delegação de poderes

1. São delegados no Secretário para a Economia e Finanças, Leong Vai Tac, todos os poderes necessários para celebrar em nome da Região Administrativa Especial de Macau, o memorando de entendimento para a troca de informação financeira relativo à prevenção e repressão dos crimes de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, com o Serviço de Informação Financeira do Estado, do Governo da República do Quirguistão.

2. Os poderes referidos no número anterior podem ser subdelegados na Coordenadora do Gabinete de Informação Financeira.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

1 de Novembro de 2017.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 387/2017

Tendo sido adjudicado à Companhia Genesis, Limitada o «Fornecimento e instalação de um sistema de informação clínica à Unidade dos Cuidados Intensivos dos Serviços de Saúde», cuja assunção de encargos tem reflexo em ano não correspondente ao da sua realização, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.